

BOLETIM SEMESTRAL

PRINCIPAIS
TENDÊNCIAS
NO CADE

CONCORRENCIAL

1º SEMESTRE DE 2026

SUMÁRIO

NÚMEROS GERAIS | CADE 1º SEMESTRE DE 2026

ATOS DE CONCENTRAÇÃO (ACS)

CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Mudanças na Composição do CADE

Estudo sobre RAN Sharing no setor de telecomunicações

Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE e o Ministério do Esporte

Estudo sobre Distribuição e Revenda de Combustíveis Líquidos

Documento de trabalho sobre Concentração na Revenda de Combustíveis nos Municípios Brasileiros

Estudo sobre Desafios Concorrenciais no Mercado de Delivery de Comida

Novo Guia de Leniência

Estudo DEE sobre o Mercado de Plataformas de Delivery

CADE E TECH

CADE abre inquérito contra Meta e aplica medida preventiva suspendendo Novos Termos do WhatsApp sobre IA

CADE determina instauração de Processo Administrativo contra Google por uso de conteúdo jornalístico e IA

CADE aprova investimento minoritário da Amazon na OpenAI

CADE arquiva APACs no setor de inteligência artificial

Tramitação do PL de Mercados Digitais e Reflexos no Escopo de Atuação do CADE

CADE E JUDICIÁRIO

STJ mantém suspensão de exigibilidade de multa do CADE mediante garantia imobiliária em caso do cartel do sal

STJ anula condenação do CADE por incidência de prescrição intercorrente em Processo Administrativo julgado em 2018

Controvérsia sobre revisão da medida preventiva relativa à cobrança da taxa THC2 nos portos brasileiros

ESTE SUMÁRIO É INTERATIVO: CLIQUE NOS TÓPICOS PARA SER REDIRECIONADO À PÁGINA CORRESPONDENTE

TENDÊNCIAS NA SG | CADE

CADE instaura Inquérito Administrativo e impõe medida preventiva no mercado de cirurgia pediátrica hospitalar em Campo Grande/MS

SG/CADE recomenda condenação de Sindicombustíveis/DF e de seu presidente no mercado de revenda de combustíveis do DF

CADE instaura processo administrativo para investigar possível alinhamento de preços no mercado aéreo de passageiros

SG/CADE abre inquérito contra Meta e aplica medida preventiva suspendendo Novos Termos do WhatsApp sobre IA

SG/CADE recomenda condenação por cartel na construção das ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste

SG/CADE recomenda condenação da B3 por práticas anticoncorrenciais nos mercados de registros e depósitos de ativos

SG/CADE impugna operação de aquisição do Hospital Santa Catarina pela Unimed Blumenau

SG/CADE recomenda reprovação da compra da CRDC pela B3 e o Acordo de Parceria delas com ACSP

CADE analisa operação de compra da Medley pela Sanofi

SG/CADE aprova operação de compra da Warner Bros pela Paramount

CADE apura acordos de combinação e de fornecimento em terras raras

Decisão em medida preventiva do CADE é objeto de recurso ao Tribunal Administrativo no mercado de apps de delivery

iFood passa a ser investigado por possível violação ao TCC em cláusulas de exclusividades com restaurantes

TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

CADE condena administrador por cartel em licitações da Infraero para serviços de cafeteria em aeroportos

CADE arquiva cartel no mercado de ensino superior presencial em São João da Boa Vista/SP

CADE homologa TCC em investigação sobre condutas exclusionárias no setor de cimento

CADE homologa TCCs com conselhos regionais em investigação sobre restrições à concessão de descontos em serviços odontológicos

CADE firma primeiro acordo em caso de precificação algorítmica no mercado de combustíveis

CADE condena empresas e empresários por cartel de combustíveis em Coronel Vivida/PR

CADE condena cartel de compra no mercado de resíduos animais no Rio Grande do Sul

CADE condena cartel internacional no mercado de chicotes elétricos e componentes eletrônicos

CADE condena fornecedores de sistemas de segurança automotiva por cartel internacional no mercado de airbags, cintos e volantes

CADE condena cartel “hub-and-spoke” no mercado de instrumentos eletrônicos de medição

CADE arquiva ato de concentração por indícios de informações enganosas

CADE aprova aumento da participação minoritária entre companhias aéreas

Tribunal do CADE confirma obrigatoriedade de notificação de operações internacionais com ativos fora do Brasil que atinjam critério de faturamento pelo grupo econômico

CADE homologa acordos com ligas de futebol em investigação de consumação antecipada de atos de concentração

CADE reforça visão de grupo econômico e determina a notificação de aquisições por fundos

CADE analisa operações em mercados digitais com base em prerrogativa excepcional de submissão

CADE reafirma não conhecimento de contratos de compartilhamento de riscos no setor de saúde suplementar

CADE indefere proposta de acordo para a negociação coletiva entre distribuidoras de medicamentos

CADE mantém medida preventiva contra banco em investigação sobre obstáculos a carteiras digitais concorrentes

NÚMEROS GERAIS

CADE

📁 ATOS DE CONCENTRAÇÃO (ACs)¹



346 📄 ACs Sumários
+
22 📄 ACs Ordinários

368 📄 ACs submetidos ao CADE

+2,79%

de aumento no número de ACs submetidos, em comparação aos 358 registrados no mesmo período de 2025².

ACs Aprovados
Sem Restrições

353

ACs Aprovados
Com Restrições

0

ACs Reprovados³

0

ACs Arquivados
por Falta de Informações⁴

2

ACs Não Conhecidos⁵

13

PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS



INDÚSTRIA DE
TRANSFORMAÇÃO



ENERGIA E GÁS



COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

TEMPO DE ANÁLISE⁶



Rito Sumários

21,8 dias



+ 3,6%

No tempo médio de análise dos ACs sumários em relação ao mesmo período em 2025.



Rito Ordinários

125,9 dias



- 6,1%

No tempo médio de análise dos ACs ordinários em relação ao mesmo período em 2025.

¹Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números' no período de 01/06/2026 a 11/06/2026. Os dados divulgados estão sujeitos a atualizações por parte da autoridade antitruste, não englobando informações de natureza estritamente confidencial ou interna do CADE. Apenas processos públicos foram listados e contabilizados. Data de referência: 11/06/2026.

²Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números', compreendendo o período de 01/01/2026 a 30/06/2026.

³Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

⁴Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

⁵Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

⁶Informações obtidas com base em levantamento interno. Data de referência: 11/06/2026.

⇒ CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS⁷

FORAM INSTAURADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO CADE (SG)

PROCEDIMENTOS
PREPARATÓRIOS (PPS):

4

INQUÉRITOS
ADMINISTRATIVOS (IAS):

9

PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS (PAS):

5

TCCS HOMOLOGADOS PELO TRIBUNAL DO CADE

10⁸

R\$ 930.803,40⁹

Total Arrecadado com Contribuições Pecuniárias

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS¹⁰

Condenação 5

Arquivados 3

8

PAs Julgados

👁 APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APACs)¹¹



+

4 📋 APACs Julgados

4 📁 APACs Arquivados¹²

8

📋 Total de APACs
Apurados

PRINCIPAIS SETORES ENVOLVIDOS



FUTEBOLÍSTICO



AUTOMOBILÍSTICO



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

⁷Levantamento interno realizado com base em publicações do Diário Oficial da União (DOU) e consultas públicas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), compreendendo os processos instaurados no período de 01/01/2026 a 11/06/2026. Os dados divulgados estão sujeitos a atualizações retroativas por parte da autoridade antitruste, não englobando informações de natureza confidencial ou interna do CADE. Data de referência: 11/06/2026.

⁸Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

⁹Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

¹⁰Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

¹¹Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

¹²Levantamento realizado com base em dados oficiais extraídos da plataforma 'CADE em Números'. Data de referência: 11/06/2026.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Mudanças na Composição do CADE

O primeiro semestre de 2026 foi marcado por intensas mudanças na composição do CADE. Em fevereiro, o Conselheiro Victor Oliveira Fernandes deixou o cargo para assumir a Secretaria Nacional de Direitos Digitais (Sedigi), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na sequência, em abril, encerrou-se o mandato de Gustavo Augusto Freitas de Lima, que exercia a presidência interina da autarquia. Esse ciclo de reconfiguração institucional avançou em junho com a saída de Alexandre Barreto do cargo de Superintendente-Geral, após quase nove anos de atuação na instituição, e inclui também o término do mandato do procurador-chefe André Freire, previsto para 14/07/2026. As cadeiras vacantes serão preenchidas por indicações do Presidente da República, sujeitas à sabatina e aprovação do Senado Federal. Novas nomeações são aguardadas no decorrer do segundo semestre de 2026.

Estudo sobre RAN Sharing no setor de telecomunicações¹³

Em fevereiro de 2026, o CADE publicou o 23º volume da série *Cadernos do CADE*, inaugurando uma edição especial da coleção voltada ao mercado de telecomunicações. O estudo analisa as operações de *RAN Sharing* (compartilhamento de rede de acesso via rádio), destacando seus impactos concorrenciais em um cenário de consolidação setorial e de crescente pressão sobre as operadoras. Diante da expansão da demanda por dados e da compressão de receitas decorrente do avanço dos serviços digitais, as empresas têm buscado eficiência de custos e ampliação de cobertura por meio de fusões, parcerias e acordos de compartilhamento de infraestrutura — que englobam desde o uso conjunto de torres até o compartilhamento da própria rede de acesso.

¹³Ran Sharing. Cadernos do CADE. Edição especial. Departamento de Estudos Econômicos (DEE) – CADE. Data de publicação: abril de 2026. Disponível em: https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/noticias/2026/Cadernos%20do%20Cade%20-%20ed%20especial%20-%20Ran%20sharing_VAscom%2009012026%206.pdf.





Acordo de Cooperação Técnica entre o CADE e o Ministério do Esporte¹⁴

Em março de 2026, o CADE e o Ministério do Esporte firmaram um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com vigência de cinco anos, para viabilizar ações coordenadas entre as instituições, incluindo o compartilhamento de informações, a realização de estudos e o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao aprimoramento da regulação e da defesa da concorrência no mercado esportivo. O ACT também contempla a promoção de eventos, capacitações e o intercâmbio de experiências entre as equipes técnicas, além da produção conjunta de materiais educativos e estudos sobre boas práticas regulatórias e integridade esportiva. Adicionalmente, prevê a cooperação em análises e investigações relacionadas ao setor de apostas esportivas, com foco na identificação de práticas anticoncorrenciais, na prevenção da manipulação de resultados e no fortalecimento de um ambiente competitivo e transparente.

Estudo sobre Distribuição e Revenda de Combustíveis Líquidos¹⁵

Em abril de 2026, o CADE publicou um estudo referente à análise dos “*Mercados de Distribuição e Revenda de Combustíveis Líquidos no Brasil*”. A publicação dá continuidade ao estudo iniciado em 2014, originalmente focado no varejo de gasolina e, posteriormente, ampliado para incluir o etanol, diesel e o segmento de distribuição, com base em casos analisados até 2021. O documento destaca que o mercado de combustíveis, embora regulado, é dinâmico e sensível a mudanças, reforçando a necessidade de atuação analítica precisa e articulada entre o CADE e outros órgãos reguladores.

Documento de trabalho sobre Concentração na Revenda de Combustíveis nos Municípios Brasileiros¹⁶

Em março de 2026, o CADE lançou o Documento de Trabalho nº 01/2026, intitulado “Concentração na Revenda de Combustíveis Líquidos: Uma Análise Municipal com Base em Redes Societárias (2025)”, elaborado pelo Departamento de Estudos Econômicos (DEE). O estudo analisa, em nível municipal, os mercados de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e S500, com base no cruzamento de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Receita Federal do Brasil, referentes a agosto de 2025. Os resultados obtidos mostram que a revenda de combustíveis no Brasil, quando observada sob a ótica da propriedade e das intersecções societárias apresenta níveis de concentração estrutural muito superiores àqueles percebidos pelo consumidor. O trabalho amplia a análise da estrutura do setor e reforça a necessidade de monitoramento contínuo pela autoridade antitruste, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das avaliações concorrenciais.

¹⁴Mercados de Distribuição e Varejo de Combustíveis Líquidos. Cadernos do CADE. Edição especial. Departamento de Estudos Econômicos (DEE) – CADE. Data de publicação: abril de 2026. Disponível em: Mercados de Distribuição e Varejo de Combustíveis Líquidos.

¹⁶Documento de Trabalho nº 1/2026: Concentração na Revenda de Combustíveis Líquidos: Uma Análise Municipal com Base em Redes Societárias (2025). CADE. Data de publicação: março de 2026. Disponível em: Documento de Trabalho nº 1/2026.



Estudo sobre Desafios Concorrenciais no Mercado de Delivery de Comida¹⁷

Em julho de 2026, o CADE publicou o 3º documento de trabalho sobre o mercado de *delivery* de comida, elaborado a partir do mapeamento de experiências internacionais em defesa da concorrência. O estudo apresenta um panorama global sobre o controle de estruturas, investigações e iniciativas conduzidas por autoridades antitruste e órgãos reguladores de diferentes jurisdições. Adicionalmente, a publicação consolida análises de atos de concentração, apurações de condutas unilaterais e concertadas, além de propostas regulatórias e ações de *advocacy* voltadas ao setor.



Novo Guia de Leniência

Em junho de 2026, o CADE apresentou o Novo Guia de Leniência Antitruste¹⁸, material que consolida as melhores práticas para a identificação e repressão de condutas anticompetitivas. A revisão do documento buscou conferir maior previsibilidade e segurança jurídica aos processos, otimizando o fluxo de cooperação entre o setor privado e a autoridade de defesa econômica.



Estudo DEE sobre o Mercado de Plataformas de Delivery¹⁹

Em junho de 2026, o DEE emitiu Nota Técnica mapeando os precedentes internacionais no setor de *delivery* de comida, com o objetivo de subsidiar as análises da autarquia. Os principais achados do estudo dividem-se em três pilares:

(i) Controle de Estruturas (Fusões e Aquisições): observou-se uma tendência global de ampliar as preocupações para além da simples soma de fatias de mercado. As autoridades estrangeiras têm demonstrado rigor com a compra de concorrentes potenciais e com a integração de ecossistemas digitais, recorrendo ao bloqueio de operações ou a remédios estruturais (como a venda de ativos) quando compromissos comportamentais não são suficientes;

(ii) Condutas Unilaterais e Práticas Abusivas: o relatório destaca o combate a estratégias que blindam o mercado, tais como as restrições ao *multi-homing*²⁰ (mecanismos contratuais ou algorítmicos que punem restaurantes que utilizam aplicativos rivais) e as cláusulas de paridade de preços (MFN)²¹. Precedentes na China, Finlândia e Sérvia evidenciam o uso da tecnologia e de algoritmos para reforçar posições dominantes e elevar barreiras à entrada de novos concorrentes; e

(iii) Nova Abordagem Concorrencial: O DEE concluiu que a análise antitruste de plataformas digitais deve superar as métricas tradicionais, incorporando fatores como o controle de dados, economias de escala, interoperabilidade e integração vertical — elementos que elevam o risco de fechamento de mercado, práticas de auto preferência e subsídios cruzados.

¹⁷Vide notícia: Cade lança estudo sobre desafios concorrenciais no mercado de delivery de comida. Data da publicação: julho de 2026. Disponível em: Cade lança estudo sobre desafios concorrenciais no mercado de delivery de comida — Conselho Administrativo de Defesa Econômica

¹⁸Vide: “CADE firma novo Acordo de Leniência em junho”. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-firma-novo-acordo-de-leniencia-em-junho>.

¹⁹Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Mercado nº 08700.011327/2025-98 (Mercado: *marketplaces* de *delivery* online de comida).

²⁰Refere-se à capacidade e liberdade de usuários (consumidores ou restaurantes) utilizarem simultaneamente múltiplas plataformas concorrentes. Restrições ao *multi-homing* ocorrem quando uma plataforma cria barreiras (contratuais, taxas ou perda de visibilidade no aplicativo) para impedir o estabelecimento de atuar em aplicativos rivais

²¹Disposições contratuais pelas quais uma plataforma exige que o restaurante não ofereça seus produtos por um preço menor em canais concorrentes ou em seu próprio site de vendas.

CADE E TECH

CADE abre inquérito contra Meta e aplica medida preventiva suspendendo Novos Termos do WhatsApp sobre IA²²

A SG/CADE instaurou inquérito administrativo, em 12 de janeiro de 2026, contra o grupo Meta para apurar suposto abuso de sua posição dominante decorrente dos novos termos do WhatsApp Business. A nova política proibiu o acesso e utilização da plataforma por provedores de inteligência artificial (“IA”) concorrentes da Meta AI. A SG/CADE aplicou medida preventiva em face da Meta, mantida pelo Tribunal do CADE em março de 2026 após recurso interposto pela Meta²³, suspendendo os novos termos diante dos riscos de exclusão de concorrentes e favorecimento indevido do seu grupo econômico (*self-preferencing*). Em abril de 2026, foram identificados indícios de descumprimento de medida preventiva²⁴ uma vez que as empresas não restabeleceram o status quo anterior à implementação dos novos termos de uso, sujeitando o grupo ao pagamento de multa diária de R\$ 250 mil até a comprovação do cumprimento integral da ordem.

²² Inquérito Administrativo nº 08700.012397/2025-63 (Representante: Luzia (Factoria Elcano) e Zapia (Brainlogic AI). Representadas: WhatsApp LLC e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda).

²³ Recurso Voluntário nº 08700.000534/2026-06 (Representante: Luzia (Factoria Elcano) e Zapia (Brainlogic AI). Representadas: WhatsApp LLC e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda).

²⁴ Processo Administrativo nº 08700.002556/2026-01 (Representadas: Whatsapp LLC e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.).



CADE determina instauração de Processo Administrativo contra Google por uso de conteúdo jornalístico e IA²⁵

Em 23 de abril de 2026, o Tribunal do CADE decidiu, por unanimidade, rejeitar o arquivamento de Inquérito Administrativo²⁶ e instaurar Processo Administrativo contra o Google por suposto abuso de posição dominante no mercado de buscas no uso de conteúdo jornalístico de *publishers* sem compensação proporcional. O Tribunal acompanhou o voto-vista do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade, que apontou indícios de abuso exploratório no uso de conteúdos de veículos de mídia, cenário agravado pela integração de ferramentas de IA generativa que sintetizam informações diretamente na interface do buscador, alterando a dinâmica de tráfego e monetização dos produtores de conteúdo. O Tribunal propôs estrutura analítica específica para condutas exploratórias em mercados digitais – com ênfase em dependência estrutural, assimetria negocial e extração de valor sem contrapartida – sinalizando o enquadramento dessas práticas no art. 36 da Lei nº 12.529/2011. Os autos retornaram à Superintendência-Geral para instrução aprofundada, com avaliação da dependência digital dos veículos de comunicação. Em 3 de julho de 2026, o Google apresentou defesa requerendo o arquivamento, sob os argumentos de inexistência de relação comercial e benefício evidente, inconsistência jurídica do conceito de “abuso exploratório” e mudanças estruturais do mercado.

CADE aprova investimento minoritário da Amazon na OpenAI²⁷

Em 7 de julho de 2026, o CADE aprovou sem restrições a aquisição, pela Amazon, de participação minoritária sem direitos de controle na OpenAI, com o objetivo de expandir o acesso da Amazon a modelos de IA avançados e fortalecer seu portfólio de computação em nuvem, enquanto capitaliza a OpenAI para o desenvolvimento de novas tecnologias, preservando sua independência operacional. O movimento ocorre em contexto de flexibilização dos acordos de parceria exclusiva e compartilhamento de receita que a OpenAI mantinha com a Microsoft.

CADE arquiva APACs no setor de inteligência artificial

Em 13 de maio de 2026, o Tribunal do CADE arquivou dois processos instaurados de ofício para averiguar a obrigatoriedade de notificação de operações entre plataformas digitais: o primeiro investigava a aquisição da *Run:ai Labs Ltd.* pela NVIDIA²⁸; o segundo avaliava a parceria entre Microsoft e Mistral AI, com aporte minoritário inferior a 5% e integração de sistemas na plataforma Azure²⁹. Em ambos os casos, o Tribunal concluiu que o faturamento das empresas no Brasil não atingiu os limites legais para notificação obrigatória e que não foram identificados impactos concorrenciais no mercado nacional que justificassem a requisição de análise das operações.

²⁴ Processo Administrativo nº 08700.003498/2019-03 (Representante: CADE ex officio. Representada: Google Brasil Internet Ltda.).

²⁵ Processo nº 08700.003498/2019-03 (Representante: CADE ex officio. Representado: Google Brasil Internet Ltda.).

²⁶ Ato de Concentração Ordinário: 08700.004162/2026-89 (Requerentes: Amazon.com NV Investment Holdings LLC e OpenAI Group PBC. Aprovado sem restrições em 7 de julho de 2026.).

²⁷ APAC nº 08700.006150/2024-27. (Representante: CADE ex officio. Representadas: NVIDIA Corporation e Run:ai Labs Ltd.)

²⁸ APAC nº 08700.005961/2024-19. (Representante: CADE ex officio. Representadas: Microsoft Corporation e Mistral AI)

☞ **Tramitação do PL de Mercados Digitais e Reflexos no Escopo de Atuação do CADE**

O avanço do debate acerca da instituição de uma regulação ex-ante para plataformas de relevância sistêmica (*gatekeepers*) no Brasil consolidou-se em torno do PL nº 4.675/2025²⁹, projeto oficial do Poder Executivo relatado pelo Dep. Aliel Machado, que tem como proposta alterar a Lei nº 12.529/2011 para ampliar as competências preventivas do CADE e tramita em regime de urgência pronto para a pauta do Plenário. Paralelamente, corre em ritmo ordinário o PL nº 2.768/2022³⁰, proposta parlamentar que originalmente designava a Anatel como órgão regulador, mas que atualmente aguarda parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE). Como próximos passos, o PL nº 4.675/2025 aguarda inclusão na pauta de votação do Plenário da Câmara dos Deputados — onde o Substitutivo ao Projeto de Lei, do relator Dep. Aliel Machado, foi protocolado em 8 de julho de 2026, pendente de despacho do Presidente da Câmara —, enquanto o PL nº 2.768/2022 precisa ainda ser analisado pela CDE e, na sequência, examinado pelas comissões de Comunicação, de Finanças e Tributação e pela CCJC.

²⁹ Projeto de Lei nº 4675/2025. Autor: Poder Executivo. Data de referência: 13 de julho de 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2562481>

³⁰ Projeto de Lei nº 2768/2022. Autor: João Maia – PL.RN. Data de referência: 13 de julho de 2026. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2337417>

CADE E JUDICIÁRIO



STJ mantém suspensão de exigibilidade de multa do CADE mediante garantia imobiliária em caso do cartel do sal³¹

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento, por unanimidade, a Agravo em Recurso Especial interposto pelo CADE, mantendo a suspensão da exigibilidade da multa de R\$ 2,7 milhões aplicada à Salineira São Camilo Ltda. por participação no cartel do sal³², obtida judicialmente mediante oferta de imóvel avaliado em R\$ 20 milhões como garantia. O Ministro Relator Teodoro Silva Santos aplicou, por analogia, a Súmula nº 735 do STF — que veda o reexame, em recurso especial, de decisões que deferem ou indeferem tutelas provisórias — e a tese do Tema nº 1.306 do STJ, rejeitando os argumentos do CADE de que a Lei nº 12.529/2011 exigiria o depósito integral como única forma de suspensão da exigibilidade de suas multas.



STJ anula condenação do CADE por incidência de prescrição intercorrente em Processo Administrativo julgado em 2018³³

A Segunda Turma do STJ negou provimento, por unanimidade, a Agravo Interno interposto pelo CADE, confirmando acórdão do TRF-1 que reconheceu a prescrição intercorrente e anulou a penalidade imposta à Embalagens Flexíveis Diadema S/A. A empresa havia sido condenada em julho de 2018 em processo administrativo que sancionou oito empresas por cartel no mercado de embalagens flexíveis. Embora o CADE tenha defendido que despachos solicitando informações de faturamento constituíam marcos interruptivos do prazo prescricional, o Tribunal ratificou o entendimento de que tais atos, por carecerem de pertinência com a instrução dos fatos apurados, seriam inaptos para esse fim. Dessa forma, constatou-se que o processo permaneceu paralisado sem atos instrutórios válidos entre agosto de 2009 e maio de 2014, superando o limite legal de três anos e ensejando a extinção da punibilidade.

³¹ Agravo em Recurso Especial nº 1.916.489/RN (Recorrente: CADE. Recorrida: Salineira São Camilo Ltda) Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38. Acesso em: 26 de junho de 2026.

³² Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38. Acesso em: 26 de junho de 2026.

³³ Agravo Interno no Recurso Especial no AREsp nº 2.986.450-DF. Recorrente: CADE. Recorrida: Embalagens Flexíveis Diadema S/A. Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50. Acesso em: 26 de junho de 2026.

§ **Controvérsia sobre revisão da medida preventiva relativa à cobrança da taxa THC2 nos portos brasileiros³⁴**

No primeiro semestre de 2026, operadores portuários passaram a pressionar pelo fim da medida preventiva do CADE que impede a Brasil Terminal Portuário (BTP) de cobrar a THC2. Essa proibição reflete a jurisprudência do CADE que, por meio de sucessivas decisões ao longo de quase três décadas, vem obstando a taxa por configurar abuso de posição dominante — entendimento chancelado pelo STJ em dois acórdãos de agosto de 2024. O pleito dos operadores fundamenta-se em recente decisão da Segunda Turma do STF que, em março de 2026, validou a legalidade da Resolução ANTAQ nº 72/2022 ao anular acórdão obstativo do TCU, argumento este invocado como fato novo para reabrir a discussão em matéria concorrencial. Nesse cenário, a Brasil Terminal Portuário S.A. (BTP) formalizou pedido de revisão da cautelar. O caso chegou a ser incluído na pauta da 267ª Sessão Ordinária de Julgamento, em 10 de junho de 2026, mas foi retirado pelo Relator, o Conselheiro Diogo Thomson de Andrade, permanecendo pendente de deliberação pelo Tribunal do CADE.

³⁴ Petição no Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57 (Requerente: Brasil Terminal Portuário S.A. Contrainteressada: Marimex e outras) Acesso em: 26 de junho de 2026.

TENDÊNCIAS NA SG CADE

CONDUTAS

CADE instaura Inquérito Administrativo e impõe medida preventiva no mercado de cirurgia pediátrica hospitalar em Campo Grande/MS³⁵

Em 16 de dezembro de 2025, a SG/CADE instaurou inquérito administrativo contra a SECIPE para apurar suposta fixação coletiva de honorários e centralização de negociações no mercado de cirurgia pediátrica hospitalar em Campo Grande/MS. A investigação identificou indícios de que a empresa concentrava a maioria dos cirurgiões pediátricos da região e atuava como estrutura centralizada de negociação com hospitais e operadoras. Foi imposta medida preventiva em 22 de maio de 2026, proibindo a SECIPE de elaborar tabelas de honorários ou participar de negociações coletivas relativas aos profissionais de seu quadro.

SG/CADE recomenda condenação de Sindicombustíveis/DF e de seu presidente no mercado de revenda de combustíveis do DF³⁶

A SG/CADE concluiu a instrução do processo administrativo e recomendou ao Tribunal a condenação do Sindicombustíveis/DF e de seu presidente por suposta influência à adoção de conduta comercial uniforme no mercado de revenda de combustíveis no DF. A acusação, disponibilizada em 8 de maio de 2026, se baseia em mais de 200 registros de comunicações públicas realizadas entre 2022 e 2025 — em Instagram, YouTube e podcast — que, segundo a autoridade, poderiam funcionar como sinal de coordenação de preços entre postos concorrentes.

³⁵ Inquérito Administrativo nº 08700.011857/2025-36. Acesso em 22 de junho de 2026.

³⁶ Vide Notícia: SG/Cade recomenda condenação de Sindicombustíveis/DF e de seu presidente no mercado de revenda de combustíveis do DF. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de Publicação: 08 de maio de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/sg-cade-recomenda-condenacao-de-sindicombustiveis-df-e-de-seu-presidente-no-mercado-de-revenda-de-combustiveis-do-distrito-federal>. Processo Administrativo nº 08012.000368/2026-98 e 08700.000899/2021-18. Acesso em: 22 de junho de 2026

CADE instaura processo administrativo para investigar possível alinhamento de preços no mercado aéreo de passageiros³⁷

O CADE instaurou, em 28 de abril de 2026, processo administrativo para investigar possível alinhamento de preços entre Latam e Gol no mercado de transporte aéreo doméstico de passageiros. A investigação, iniciada em 2023, identificou padrão persistente de interdependência nos movimentos de preços das duas empresas. Foram encontrados indícios de colusão tácita facilitada pelo uso de algoritmos e compartilhamento de dados de inteligência tarifária. Ambas as empresas contrataram uma intermediária para a precificação dinâmica de suas passagens, o que poderia, ainda que indiretamente, acarretar troca de informações sensíveis entre as concorrentes. Na análise, a autoridade entendeu que existe forte sincronização de preços entre as Representadas, o que corrobora a tese de colusão algorítmica, um tipo de conduta que está no radar de diversas autoridades da concorrência. As Representadas poderão apresentar defesa ao longo do processo.

SG/CADE abre inquérito contra Meta e aplica medida preventiva suspendendo Novos Termos do WhatsApp sobre IA³⁸

A SG/CADE abriu inquérito administrativo, em 12 de janeiro de 2026, contra o grupo Meta para apurar suspeitas de abuso de posição dominante decorrentes dos novos termos do WhatsApp Business. A nova política prevê a proibição de acesso e utilização de “Provedores de IA” à plataforma, o que resulta na exclusividade da Meta AI, inteligência artificial da Meta, no aplicativo. A autoridade aplicou medida preventiva suspendendo os novos termos, observando a possibilidade de que as alterações possam excluir concorrentes e favorecer indevidamente a ferramenta Meta AI, considerando a existência de possível abuso de posição dominante por parte da empresa investigada. A Meta ainda poderá apresentar defesa no inquérito, bem como recorrer da medida preventiva ao Tribunal Administrativo.

SG/CADE recomenda condenação por cartel na construção das ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste³⁹

A SG/CADE recomendou a condenação de 34 empresas e 17 pessoas físicas por participação em um cartel no setor de engenharia ferroviária, voltado à construção civil, pontes e viadutos para a implantação da Ferrovia Norte-Sul (FNS) e da Ferrovia de Integração Oeste e Leste (FIOL). A decisão, disponibilizada em 17 de junho de 2026, se refere ao cartel que vigorou entre 2000 e 2014 e se materializou por meio de acordos de fixação de preços, divisão de mercado, formação de consórcios entre concorrentes, supressão de propostas e troca de informações sensíveis. O ajuste tinha como objetivo de frustrar o caráter competitivo das licitações públicas. O caso foi encaminhado ao Tribunal Administrativo para decisão final.

³⁷ Vide notícia: Cade instaura processo administrativo para investigar possível alinhamento de preços no mercado aéreo de passageiros. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 28 de abril de 2026. Processo Administrativo nº 08700.007894/2023-88. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-instaura-processo-administrativo-para-investigar-possivel-alinhamento-de-precos-no-mercado-aereo-de-passageiros>

³⁸ Vide notícia: Cade abre inquérito contra Meta e aplica medida preventiva suspendendo Novos Termos do WhatsApp sobre IA. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 12 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-abre-inquerito-contra-meta-e-aplica-medida-preventiva-suspendendo-novos-termos-do-whatsapp-sobre-ia>. Inquérito Administrativo nº 08700.012397/2025-63. Acesso em: 22 de junho de 2026

³⁹ Vide notícia: Cade recomenda condenação por cartel na construção das ferrovias Norte-Sul e Oeste-Leste. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 17 de junho de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-recomenda-condenacao-por-cartel-na-construcao-das-ferrovias-norte-sul-e-oeste-leste-1>. Processo Administrativo nº 08700.001836/2016-11 e 08700.003153/2022-47. Acesso em: 22 de junho de 2026

SG/CADE recomenda condenação da B3 por práticas anticoncorrenciais nos mercados de registros e depósitos de ativos⁴⁰

A SG/CADE recomendou, em 24 de junho de 2026, a condenação da B3 S.A. por infração à ordem econômica nos mercados de registro e depósito de ativos financeiros e de valores mobiliários. A investigação teve início em novembro de 2022, a partir de representação da CSD BR, que apontou condutas da B3 capazes de dificultar a entrada e a expansão de concorrentes no mercado nacional de serviços de depósito e custódia centralizada de ativos financeiros e no mercado nacional de serviços de registro de ativos financeiros. Entre as condutas supostamente anticompetitivas, destacam-se políticas comerciais que vinculavam a concessão de descontos à concentração de volumes de registro e depósito na infraestrutura da própria B3, além de estratégias de fidelização de clientes e obstáculos à interoperabilidade com infraestruturas concorrentes. Com base no conjunto probatório produzido durante a instrução, a SG/CADE recomendou a condenação da empresa, incluindo a aplicação de multa no valor correspondente a 8% do faturamento bruto da B3 nos mercados relevantes afetados pela conduta, bem como a adoção de remédios comportamentais. A operação foi encaminhada ao Tribunal Administrativo para decisão final.

CONTROLE DE ESTRUTURAS

SG/CADE impugna operação de aquisição do Hospital Santa Catarina pela Unimed Blumenau⁴¹

Em 25 de maio de 2026, a SG/CADE recomendou a reprovação da aquisição, pela Unimed Blumenau, do controle integral do Hospital Santa Catarina, principal hospital geral de Blumenau/SC. A instrução concluiu que a operação geraria integração vertical entre planos de saúde e serviços hospitalares com capacidade e incentivos para fechamento de mercado, levando em consideração as participações de mercado das requerentes nos mercados analisados. A análise teve início ainda em fevereiro de 2024, quando denúncia de consumação antecipada da operação resultou em condenação pela prática de *gun jumping*, bem como pela obrigação de notificação ao CADE. Possíveis compromissos firmados pelas requerentes para mitigar preocupações concorrenciais suscitadas foram considerados insuficientes e incapazes de evitar o possível dano ao ambiente concorrencial. A operação foi encaminhada ao Tribunal Administrativo para decisão final.

⁴⁰ Vide notícia: Cade recomenda condenação da B3 por práticas anticoncorrenciais nos mercados de registro e depósito de ativos. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 24 de junho de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-recomenda-condenacao-da-b3-por-praticas-anticoncorrenciais-nos-mercados-de-registro-e-deposito-de-ativos>. Processo Administrativo nº 08700.007984/2022-98. Acesso em: 24 de junho de 2026.

⁴¹ Vide notícia: Cade impugna operação de aquisição do Hospital Santa Catarina pela Unimed Blumenau. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 25 de maio de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-impugna-operacao-de-aquisicao-do-hospital-santa-catarina-pela-unimed-blumenau>. Ato de Concentração nº 08700.012808/2025-11. Acesso em: 22 de junho de 2026.

SG/CADE recomenda reprovação da compra da CRDC pela B3 e o Acordo de Parceria delas com ACSP⁴²

A SG/CADE, em 21 de maio de 2026, impugnou ao Tribunal, com recomendação de rejeição, a aquisição de 60% das ações da CRDC pela B3, bem como o Acordo de Parceria firmado entre as partes e a ACSP. A decisão que concluiu a instrução, publicada em 25 de maio de 2026, identificou riscos de eliminação de concorrente na nascente e concentrado mercado de duplicatas escriturais, sendo eles a criação de vantagens competitivas inorgânicas e incentivos a práticas anticoncorrenciais do tipo venda casada (na modalidade “empacotamento”) e subsídios cruzados. As requerentes não apresentaram eficiências ou remédios suficientes para SG/CADE, porém ainda existe a possibilidade de novos compromissos serem apresentados ao Tribunal durante a fase instrutória. O caso será remetido ao Tribunal para julgamento.

CADE analisa operação de compra da Medley pela Sanofi⁴³

A SG/CADE iniciou a análise da aquisição da Medley pela Sanofi, empresa controladora da EMS, em rito ordinário, com prazo de análise de até 240 dias, prorrogáveis por mais 90. A Operação gera sobreposição horizontal nos mercados de fabricação de medicamentos, com atuação relevante de ambas as empresas no segmento de genéricos. As Requerentes reconhecem a sobreposição em cerca de 40 classes terapêuticas, divididos em medicamentos que requerem prescrição médica e os que podem ser comprados sem receita. Argumentam, porém, que o mercado de genéricos é pulverizado, com ao menos 30 grandes grupos atuantes, o que impediria concentração excessiva. As empresas também sustentam que aumentos de preço seriam vedados pela regulação da CMED e que, em grande parte das classes com sobreposição, existem tratamentos substitutos disponíveis. O procedimento encontra-se em fase de teste de mercado, em que o CADE coleta informações de agentes potencialmente afetados pela operação. A SG/CADE pode aprovar a operação sem restrições, sujeitá-la a aplicação de remédios concorrenciais ou, ainda, recomendar a sua reprovação.

⁴² Vide notícia: Cade recomenda reprovação da compra da CRDC pela B3 e o Acordo de Parceria delas com ACSP. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 25 de maio de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-recomenda-reprovacao-da-compra-da-crdc-pela-b3-e-o-acordo-de-parceria-delas-com-acsp>. Ato de Concentração nº 08700.012323/2025-27 (Requerentes: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.) Acesso em 22 de junho de 2026.

⁴⁴ Ato de Concentração nº 08700.004966/2026-88 (Requerentes: Novamed Fabricação de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Sanofi.)





SG/CADE aprova operação de compra da Warner Bros pela Paramount⁴⁴

Em 09 de julho de 2026, a SG/CADE aprovou a aquisição da totalidade das ações da Warner Bros. pela Paramount. No formulário de notificação, apresentado ao CADE em 31 de março de 2026, as Requerentes reconheceram sobreposições horizontais nos mercados de distribuição de filmes para exibição cinematográfica, produção e licenciamento de conteúdo audiovisual e entre outros, mas sustentam que as participações combinadas são baixas e que a operação não suscita preocupações concorrenciais em nenhum dos mercados envolvidos. As Requerentes argumentaram, ainda, que a combinação cria uma alternativa de streaming mais competitiva frente a players de grande porte como Netflix, Disney e os serviços on demand da Globo, e requereram a aprovação sem restrições. Em reforço à sua tese, informaram que a operação foi aprovada em outras jurisdições, como na Austrália e nos Estados Unidos. Durante a instrução, associações do setor cinematográfico requereram a habilitação como terceiros-interessados, entretanto os pedidos foram indeferidos pela SG/CADE, ao argumentar que as colaborações não contavam com lastro probatório mínimo, nem tinham natureza concorrencial. O pedido de aprovação sem restrições foi acolhido pela SG/CADE, ao entender que a rivalidade remanescente no setor audiovisual é robusta, as participações conjuntas são baixas e que não existem incentivo a fechamento de mercado nas integrações verticais. O caso ainda pode ser objeto de avocação por parte do Tribunal do CADE.

APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APACs)



CADE apura acordos de combinação e de fornecimento em terras raras⁴⁵

A SG/CADE instaurou Processo Administrativo de Apuração em Ato de Concentração (“APAC”) para analisar possível consumação antecipada de ato de concentração envolvendo a Serra Verde e a USA Rare Earth (“USAR”), que opera na extração de terras raras. O APAC tem como objetivo constatar se a compra da Serra Verde pela USAR necessitava de aval prévio da autarquia antes de sua consumação. O CADE também analisará se um acordo de fornecimento de 15 anos firmado pela Serra Verde com uma SPV capitalizada por agências do governo americano e capital privado deveria ter sido notificada, nos termos da legislação concorrencial brasileira. A abertura do procedimento não implica necessariamente obrigação de notificação ou existência de problemas concorrenciais. O processo passará por processo instrutório na SG/CADE, e poderá ser enviado para análise do Tribunal Administrativo, em caso de recomendação de impugnação.

⁴⁴ Ato de Concentração nº 08700.003036/2026-15 (Requerentes: Warner Bros. Discovery, Inc. e Paramount Skydance Corporation.)

⁴⁵ Vide notícia: Cade apura acordos de combinação e de fornecimento em terras raras. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Data de publicação: 11 de maio de 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-apura-acordos-de-combinacao-e-de-fornecimento-em-terras-raras>. Apuração em Ato de Concentração nº 08700.004085/2026-67. Acesso em 22 de junho de 2026.

RECURSOS VOLUNTÁRIOS



Decisão em medida preventiva do CADE é objeto de recurso ao Tribunal Administrativo no mercado de apps de delivery⁴⁶

Em recurso ao Tribunal do CADE, a Keeta argumenta que a SG/CADE, ao sobrestar a análise da medida preventiva requerida no Inquérito que investiga cláusulas exclusionárias da 99Food, na prática negou tacitamente o pedido, ao desconsiderar a existência do pressuposto da urgência, essencial para a concessão da medida. No mérito, alega que as cláusulas de banimento aplicadas pela 99Food contra a Keeta constituem ilícito por objeto, e não apenas exclusividade, pois seu objetivo é bloquear a entrada de concorrentes específicos no mercado, evitando que a Keeta tenha acesso a restaurantes essenciais à viabilidade da plataforma, os chamados “restaurantes âncora”. Porém, a SG/CADE arquivou a investigação antes do julgamento do recurso, que tem como relator o Conselheiro-Presidente Diogo Thomson, afirmando inexistirem indícios de infração à ordem econômica na conduta investigada a partir da instrução realizada. Tal decisão foi objeto de avocação por parte do Conselheiro-Presidente, que endereçou a necessidade de revisão do caso pelo Tribunal Administrativo. O recurso, portanto, passará a ser analisado pelo Tribunal, que poderá rever tanto o indeferimento da medida preventiva quanto o arquivamento da investigação.

TCCS E OUTROS ACORDOS



iFood passa a ser investigado por possível violação ao TCC em cláusulas de exclusividades com restaurantes⁴⁷

A SG/CADE abriu investigação para apurar se o iFood violou o Termo de Cessão de Conduta (“TCC”) assinado com a autarquia em fevereiro de 2023. A apuração foi formalizada em maio de 2026, a partir de denúncias de concorrentes e associações recebidas desde a entrada da 99Food no mercado, em julho de 2025. As suspeitas envolvem duas práticas: a exigência de exclusividade a restaurantes, vedada pelo TCC, e a imposição de paridade de preços, obrigando estabelecimentos a não praticar valores mais altos na plataforma do que nos concorrentes. Se o Tribunal do CADE reconhecer a violação, o iFood poderá ser multado em R\$ 5 milhões e sujeito a outras punições previstas no acordo, incluindo a reativação de uma medida preventiva anterior que restringia a celebração de contratos de exclusividade com restaurantes. Caso a SG/CADE conclua pela existência de infração, o processo será encaminhado ao Tribunal Administrativo para julgamento.

⁴⁶ Recurso Voluntário nº 08700.003233/2026-26 (Recorrente: Keeta Delivery Brazil Ltda.)

⁴⁷ Requerimento de TCC nº 08700.005597/2022-17 (Proponente: iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.)

TENDÊNCIAS NO TRIBUNAL

CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS



CADE condena administrador por cartel em licitações da Infraero para serviços de cafeteria em aeroportos⁴⁸

Em 4 de março de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, uma pessoa física por cartel em licitações da Infraero para serviços de cafeteria em aeroportos. A conduta envolvia supressão de propostas, *cover bidding* e bloqueio em pregões. Além de multa, foi aplicada proibição de participação em licitações por cinco anos. O Conselheiro Relator José Levi concluiu que o representado era o efetivo controlador da empresa participante do conluio e principal beneficiário econômico do cartel, a despeito de as empresas estarem registradas formalmente em nome de terceiros.



CADE arquiva cartel no mercado de ensino superior presencial em São João da Boa Vista/SP⁴⁹

Em 4 de março de 2026, o Tribunal do CADE arquivou, por unanimidade, investigação de suposto cartel entre a UniFAE e a UniFEOB no mercado de ensino superior presencial em São João da Boa Vista/SP, por insuficiência de provas. A maioria dos investigados havia celebrado TCCs, com reconhecimento de participação e pagamento de contribuições pecuniárias. O julgamento concentrou-se em uma pessoa física em relação à qual a única menção era a assinatura como testemunha no TCC celebrado entre as instituições. O Tribunal entendeu que tal prova apenas atestava a regularidade do ato jurídico, sem implicar, por si só, adesão ao conteúdo do ajuste ou comprovação de participação na negociação ou execução do cartel.

⁴⁸ Processo Administrativo nº 08700.005335/2025-03 (Representante: CADE ex officio. Representado: administrador da empresa Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete).

⁴⁹ Processo Administrativo nº 08700.000709/2016-03 (Representante: Organização Não Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UniFAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UniFEOB); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Olympio Guilherme Cabral e Claudinei Damálio).



CADE homologa TCC em investigação sobre condutas exclusionárias no setor de cimento⁵⁰

Em 18 de março de 2026, o Tribunal do CADE homologou, por unanimidade, TCC com o Sinaprocim no âmbito de inquérito sobre conduta discriminatória e exclusionária no mercado de argamassas. O CADE identificou comunicações do sindicato a clientes e distribuidores que desestimulavam a comercialização de produtos de certos fornecedores, sob alegação de desconformidade técnica no Programa Setorial da Qualidade (PSQ). Pelo TCC, o Sinaprocim comprometeu-se a adotar comunicações neutras e impessoais, sem individualizar empresas ou produtos; a garantir tratamento isonômico no PSQ; e a enviar informações periodicamente ao CADE pelo prazo de três anos.



CADE homologa TCCs com conselhos regionais em investigação sobre restrições à concessão de descontos em serviços odontológicos⁵¹

Em 18 de março de 2026, o Tribunal do CADE homologou cinco novos TCCs com Conselhos Regionais de Odontologia em inquérito sobre restrição à aceitação de cartões de desconto. Quinze TCCs já haviam sido homologados anteriormente. O Tribunal reafirmou que a aceitação de cartões de desconto é legalmente válida e pró-competitiva, concluindo que a conduta dos conselhos restringia ilicitamente a oferta de serviços odontológicos. As entidades comprometeram-se a cessar a associação entre descontos e infrações disciplinares, a adotar comunicações neutras, a garantir a livre pactuação de preços pelos cirurgiões-dentistas e a pagar contribuições pecuniárias ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, que totalizaram R\$ 860 mil.



CADE firma primeiro acordo em caso de precificação algorítmica no mercado de combustíveis⁵²

Em 8 de abril de 2026, o Tribunal do CADE homologou, por unanimidade, TCC com a Intelprice Soluções de Precificação Ltda. (desenvolvedora do software Aprix) em investigação sobre uso de algoritmos de precificação no mercado de combustíveis — primeiro acordo do CADE envolvendo essa matéria. O processo foi suspenso em relação à Aprix, permanecendo em curso quanto ao sindicato Minaspetro, que teria endossado a adoção da ferramenta. Diante de preocupações com a uniformização tácita de preços, o TCC estabeleceu obrigações de transparência e explicabilidade do algoritmo, tratamento de dados sensíveis, compliance concorrencial e monitoramento pelo CADE. O caso constitui precedente relevante para desenvolvedores, contratantes e usuários de ferramentas de precificação algorítmica.

⁵⁰ Inquérito Administrativo nº 08700.003048/2023-99 (Representante: Argamassas Colamix Ltda. Representado: Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimento (Sinaprocim)).

⁵¹ Inquérito Administrativo nº 08700.008995/2023-76 (Representante: CADE ex officio. Representados: Conselhos Regionais de Odontologia do Amazonas, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão e Amapá).

⁵² Processo Administrativo nº 08700.006280/2024-60 (Representante: CADE ex officio. Representada: Intelprice Soluções de Precificação Ltda. (Aprix)).



CADE condena empresas e empresários por cartel de combustíveis em Coronel Vivida/PR⁵³

Em 14 de maio de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, empresas e duas pessoas físicas por cartel em licitações e ajuste de preços no mercado de revenda de combustíveis em Coronel Vivida/PR. As multas superaram R\$ 50 milhões. O conluio dividia previamente lotes em pregões da Prefeitura para fornecimento de gasolina, etanol e diesel, por meio de troca de mensagens entre concorrentes em aplicativos de comunicação. Os dois empresários foram ainda proibidos de exercer o comércio em nome próprio ou como representantes de empresa por cinco anos, em razão da gravidade e reiteração das condutas.



CADE condena cartel de compra no mercado de resíduos animais no Rio Grande do Sul⁵⁴

Em 29 de maio de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, empresas e pessoas físicas por participação em cartel de compra⁵⁵, consistente em acordos entre compradores rivais para fixar preços de aquisição, alocar fornecedores ou limitar quantidades compradas, exercendo poder de monopólio sobre o lado da oferta no mercado de resíduos animais no Rio Grande do Sul, com multas superiores a R\$ 7 milhões. Chats e e-mails evidenciaram acordos de divisão de pontos de coleta, troca de informações sensíveis e criação de obstáculos a concorrentes. O Tribunal identificou, ainda, características estruturais do mercado — poucos *players*, produtos homogêneos e processamento concentrado — que facilitaram o exercício de poder de barganha pelos compradores em relação aos produtores.



CADE condena cartel internacional no mercado de chicotes elétricos e componentes eletrônicos⁵⁶

Em 10 de junho de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, a Denso Corporation por cartel internacional no mercado de chicotes elétricos e componentes automotivos, com multa superior a R\$ 100 milhões. As condutas — fixação de preços, alocação de projetos, divisão geográfica e troca de informações — ocorreram entre 2000 e 2008. Quanto à jurisdição do CADE, o Conselheiro Relator Carlos Jacques fixou que a mera menção ao mercado brasileiro nas negociações é suficiente para atrair a aplicação da Lei nº 12.529/2011. Quanto à dosimetria, diante do baixo faturamento da representada no Brasil à época, adotou-se critério de faturamento virtual calculado com base na média dos faturamentos das compromissárias de TCC. O Tribunal determinou, ainda, o envio de ofícios ao MPF e à AGU para eventual adoção de medidas de ressarcimento.

⁵³ Processo Administrativo nº 08700.002545/2023-70 (Representante: Ministério Público do Estado do Paraná. Representados: Pato Comércio de Combustíveis Ltda., Comércio de Combustíveis Stang Ltda., Santos & Merlo Ltda., San Rafael Sem e Cereais Ltda., Augustinho Stang e Clauber Henrique Merlo).

⁵⁴ Processo Administrativo nº 08700.004404/2016-62 (Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representadas: Coleta de Ossos Ltda. e Frigorífico Cason Ltda., além de pessoas físicas).

⁵⁵ Acordos entre compradores rivais para fixar preços de aquisição, alocar fornecedores ou limitar quantidades compradas, exercendo poder de monopólio sobre o lado da oferta.

⁵⁶ Processos Administrativos nºs 08700.009029/2015-66 e 08700.005714/2020-81. (Representante: CADE ex officio. Representada condenada: Denso Corporation. Signatárias de Leniência: Sumitomo Electric Industries Limited, Sumidenso do Brasil e Sumidenso da Amazônia).

! CADE condena fornecedores de sistemas de segurança automotiva por cartel internacional no mercado de airbags, cintos e volantes⁵⁷

Em 10 de junho de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, cinco pessoas físicas por cartel internacional no mercado de airbags, cintos de segurança e volantes para montadoras, com efeitos no Brasil. As condutas, ocorridas entre 2005 e 2011, envolveram troca de informações, alocação de projetos em cotações privadas de Toyota, Honda, Volkswagen, BMW e PSA Peugeot-Citroën, além de fixação de preços e *cover bidding*. As multas totalizaram cerca de R\$ 4 milhões. A Conselheira Relatora Camila Cabral reafirmou a “doutrina dos efeitos” (*effects doctrine*), reconhecendo a competência do CADE em razão do ingresso de componentes cartelizados em linhas de produção no Brasil e sua incorporação em veículos importados, sem exigência de prova de sobrepreço efetivo no território nacional.

— CADE condena cartel “hub-and-spoke” no mercado de instrumentos eletrônicos de medição⁵⁸

Em 1º de julho de 2026, o Tribunal do CADE condenou, por unanimidade, dez empresas distribuidoras e onze pessoas físicas por cartel *hub-and-spoke* no mercado de equipamentos eletrônicos de medição. O esquema era operacionalizado pela Agilent Technologies como *hub* para influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre os distribuidores de instrumentos eletrônicos (*spokes*) por meio da coordenação de preços, divisão de mercados e apresentação de propostas de cobertura em licitações públicas nos setores de comunicação, transporte e tecnologia. O caso retornou ao Tribunal após suspensão desde setembro de 2022, por força de liminar do TRF-1 baseada em alegada prescrição intercorrente. A Conselheira Relatora Camila Cabral afirmou que a configuração do cartel *hub-and-spoke* exige demonstração de que o canal vertical foi efetivamente utilizado para transmitir, validar ou facilitar a coordenação horizontal entre os *spokes* — requisito verificado no caso por planilhas compartilhadas, comunicações sob orientação da Agilent e evidências de alocação prévia de lances em licitações.

⁵⁷ Processo Administrativo nº 08700.002938/2017-35 (Representante: CADE ex officio. Signatárias de leniência: Autoliv e executivos. Compromissárias de TCC: ZF TRW, Takata, Toyoda Gosei e Tokai Rika. Condenados: Manfred Hundt, Christoph Schmitt, Horst Zang, Mathias Bahn Müller e Thomas Herzinger).

⁵⁸ Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23 (Representante: Cade ex officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comércio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Eireli, Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda, FLK Instrumentação Eletrônica Ltda., Incal Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos Eireli, Karimex Componentes Eletrônicos Ltda., Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Indústria, Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. (atual Comércio, Serviço, Importação & Exportação Ltda.), Pares Eletrônica Comercial e Industrial Eireli, Quart Comercial e Industrial Ltda. e pessoas físicas.

ATOS DE CONCENTRAÇÃO

⚠ **CADE arquiva ato de concentração por indícios de informações enganosas**⁵⁹

Em 11 de fevereiro de 2026, na 260ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE determinou, por unanimidade, sem julgamento de mérito, o arquivamento da aquisição de controle entre duas empresas do setor de transporte coletivo de passageiros, diante de indícios de omissão ou prestação de informação falsa ou enganosa pelas requerentes. Com isso, a operação só poderá ser consumada se for notificada novamente e aprovada pelo CADE. Após pedido de habilitação de terceiro interessado, a Superintendência-Geral identificou uma possível sobreposição horizontal por meio do controle exercido por acionista da compradora sobre uma concorrente direta do negócio-alvo no mercado de softwares de gestão de passagens rodoviárias – o que não havia sido revelado na notificação original. Assim, o Conselheiro Relator Diogo Thomson entendeu que a análise estava irremediavelmente comprometida, recomendando também a abertura de um procedimento para apurar se houve conduta irregular das requerentes.

⚖ **CADE aprova aumento da participação minoritária entre companhias aéreas**⁶⁰

Em 11 de fevereiro de 2026, o Tribunal do CADE aprovou, por unanimidade e sem restrições, o aumento da participação minoritária detida pela United Airlines Inc. na Azul S.A., elevando os direitos econômicos da United de aproximadamente 2% para 8%, no contexto do processo de recuperação judicial da Azul nos Estados Unidos (Chapter 11). A decisão consolidou entendimento relevante sobre participações minoritárias em concorrentes (*common ownership*) e definição de poder de controle no direito concorrencial. O Conselheiro Relator Diogo Thomson afastou preocupações relativas à possível ingerência da United em decisões estratégicas da Azul e ao risco de coordenação decorrente de sua participação indireta na concorrente Gol (via Grupo Abra), entendendo que as salvaguardas de governança e os mecanismos de segregação informacional propostos pelas requerentes eram suficientes para mitigar os riscos identificados. O Tribunal ressaltou a possibilidade de reanálise em caso de alterações posteriores nos direitos de governança ou na estrutura de incentivos, e condicionou eventuais futuras ampliações de participação à nova notificação prévia ao CADE.

⁵⁹ Ato de Concentração nº 08700.005408/2025-59 (Requerentes: Bus Serviços de Agendamento S.A. (Clickbus) e RJ Participações S.A.).

⁶⁰ Ato de Concentração nº 08700.012101/2025-12 (Requerentes: United Airlines Inc. e Azul S.A. Terceiro Interessado: Instituto de Pesquisas e Estudos da Sociedade e Consumo).



Tribunal do CADE confirma obrigatoriedade de notificação de operações internacionais com ativos fora do Brasil que atinjam critério de faturamento pelo grupo econômico⁶¹

Em 1º de julho de 2026, após decisão da SG pelo seu não conhecimento, o Tribunal do CADE, por unanimidade, conheceu e aprovou e sem restrições, a aquisição de 50% da Mitsubishi Fuso Bus Manufacturing pela Lin Yin International Investments, subsidiária da Foxconn, para a criação de uma *joint venture* voltada ao desenvolvimento de ônibus elétricos, com foco inicial no mercado japonês e expansão prevista ao Brasil nos próximos cinco anos. A SG havia decidido pelo não conhecimento do caso sob o argumento de que, em operações transfronteiriças com empresa-alvo localizada fora do Brasil e sem faturamento superior a R\$ 75 milhões no país, a notificação não seria obrigatória – ainda que os grupos econômicos envolvidos superassem os limites legais de faturamento. A decisão foi avocada pela Conselheira Camila Cabral. O Conselheiro Relator Carlos Jacques concluiu que os critérios dos arts. 88 e 90 da Lei nº 12.529/2011 devem ser verificados com base nos grupos econômicos envolvidos, e não apenas na empresa-alvo. Quanto à territorialidade, o Relator entendeu que a potencialidade de efeitos no Brasil estaria preenchida em razão da expansão comercial projetada para o mercado nacional. A decisão reacendeu discussões sobre a necessidade de revisão dos critérios de notificação obrigatória estabelecidos pela Resolução nº 33/2022, que serão revistos por grupo de trabalho recentemente criado no CADE, que, dentre outras iniciativas, realizará consulta pública a ser anunciada pela autarquia.

APURAÇÕES DE ATO DE CONCENTRAÇÃO (APACS)



CADE homologa acordos com ligas de futebol em investigação de consumação antecipada de atos de concentração⁶²

Em 11 de fevereiro de 2026, o Tribunal do CADE homologou, por unanimidade, acordos com a Liga do Futebol Brasileiro (Libra) e com a Liga Forte União do Futebol Brasileiro (LFU), no âmbito de procedimentos que apuravam a consumação antecipada da constituição de ambas as ligas nas negociações coletivas de direitos de transmissão. No caso da Libra, foi reconhecida a infração de consumação antecipada e fixada uma contribuição pecuniária de R\$ 559.267,26. Já no acordo homologado com a LFU não foi constatada a infração, em razão da ausência de preenchimento do critério de faturamento para notificação obrigatória. Ambos os acordos também preveem compromissos futuros, com obrigações de notificar ou informar ao CADE eventuais alterações nas estruturas jurídicas de negociação coletiva de direitos de arena pelo prazo de três anos.

⁶¹ Ato de Concentração nº 08700.003063/2026-80 (Requerentes: Lin Yin International Investments e Mitsubishi Fuso Bus Manufacturing Co., Ltd.).

⁶² APAC nº 08700.007461/2023-22 (Representante: CADE ex officio. Representada: Liga do Futebol Brasileiro (Libra)) e nº 08700.005511/2023-37 (Representante: CADE ex officio. Representada: Liga Forte União do Futebol Brasileiro (LFU)).



CADE reforça visão de grupo econômico e determina a notificação de aquisições por fundos⁶³

Em 8 de abril de 2026, o Tribunal do CADE determinou, por unanimidade, a notificação da aquisição, em conjunto, pelos FIPs Quíron e Tessália (sob controle do Grupo Master), de 11,97% da Oncoclínicas. O Tribunal do CADE esclareceu que participações detidas por diferentes veículos de investimento sob controle comum devem ser analisadas de forma consolidada no nível do grupo econômico. No caso concreto, o Banco Master já detinha 8,20% da Oncoclínicas por meio de outros fundos sob seu controle, geridos pela WNT Gestora de Recursos. Assim, a participação agregada dos fundos sob controle comum, de 20,18%, ultrapassou o “gatilho” de obrigatoriedade de notificação, gerando a obrigatoriedade de submissão prévia ao CADE.



CADE analisa operações em mercados digitais com base em prerrogativa excepcional de submissão⁶⁴

Em 12 de maio de 2026, o Tribunal do CADE analisou, em sede de APACs, cinco operações nos setores de tecnologia e inteligência artificial, envolvendo investimentos, aquisições e estruturas de *acquihring* com potenciais impactos concorrenciais. Com fundamento no art. 88, §7º, da Lei nº 12.529/11, o Tribunal entendeu justificada a requisição excepcional⁶⁵ de submissão das operações ao controle concorrencial – ainda que não preenchessem os critérios de notificação obrigatória – reconhecendo que o critério de faturamento nacional pode não refletir adequadamente a relevância concorrencial ou o poder de mercado de agentes em ecossistemas digitais, onde a concentração de ativos, tecnologia, propriedade intelectual e equipes especializadas apresenta riscos específicos. Dos cinco casos, o Tribunal determinou, por unanimidade, a notificação do contrato entre Microsoft e Inflection AI e a abertura de investigações sobre operações do Google com Windsurf e Hume AI – ambas marcadas pela estrutura de *acquihring*. Os casos Microsoft/Mistral AI e NVIDIA/Run:ai foram arquivados por ausência de efeitos concorrenciais relevantes no Brasil, enquanto o caso Amazon/Anthropic foi retirado de pauta para aprofundamento da instrução.

⁶³ Apuração de Ato de Concentração nº 08700.007587/2024-88 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Quíron Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Tessália Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia).

⁶⁴ APAC nº 08700.005638/2024-37 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Google Brasil Internet Ltda. e Character Technologies, Inc.); nº 08700.005961/2024-19 (Representante: CADE ex officio. ⁶⁶

⁶⁵ Representadas: Microsoft Corporation e Mistral AI); e nº 08700.005966/2024-33 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Microsoft Corporation e Inflection AI).

Modelo em que a aquisição de um negócio ocorre, na prática, por meio da contratação estratégica de parte relevante de sua equipe técnica, incluindo fundadores – prática que passou a ser expressamente tratada como objeto de atenção concorrencial.

CADE reafirma não conhecimento de contratos de compartilhamento de riscos no setor de saúde suplementar⁶⁶

Em 1º de julho de 2026, o Tribunal do CADE decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento, sem aplicação de sanções, de investigação sobre o contrato de compartilhamento de gestão de riscos e atendimento em rede referenciada celebrado entre a Amil e a Vision Med, concluindo pela não obrigatoriedade de notificação desse acordo. O contrato, firmado em maio de 2024 e encerrado em 2025 com a liquidação extrajudicial da Vision Med, previa o atendimento dos beneficiários da Vision Med na rede Amil, com compartilhamento de gestão de risco nos termos da Resolução ANS nº 517/2022. O Conselheiro Relator Carlos Jacques entendeu que a migração de 50-60% dos beneficiários para a Amil decorreu de escolha individual de cada beneficiário, configurando crescimento endógeno — modalidade não sujeita ao controle de estruturas do CADE —, e que o contrato não era associativo, pois sua vigência foi inferior a dois anos. O precedente reafirma posição anterior do CADE⁶⁷ e é relevante para o setor, dado que arranjos nos termos da Resolução ANS nº 517/2022 constituem prática estruturante da saúde suplementar, com centenas de contratos ativos entre as principais operadoras do país.

CONSULTA PÚBLICA

CADE indefere proposta de acordo para a negociação coletiva entre distribuidoras de medicamentos⁶⁸

Em 27 de maio de 2026, o Tribunal do CADE indeferiu, por unanimidade, consulta apresentada pela Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos (ABFMED) sobre a licitude concorrencial de acordo para negociação coletiva entre suas associadas, no contexto de processos administrativos relacionados ao cadastramento de preços em pregões eletrônicos e ofertas acima dos limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A decisão estabelece precedente relevante sobre os limites da negociação coletiva por entidades representativas. O Conselheiro-Relator Carlos Jacques destacou preocupações relacionadas à coordenação pela ABFMED na implementação do acordo coletivo, especialmente quanto ao acesso a dados concorrencialmente sensíveis das empresas associadas, concluindo pelo indeferimento da proposta pela ausência de salvaguardas adequadas para mitigar os riscos de troca de informações sensíveis entre concorrentes.

⁶⁶ Apuração de Ato de Concentração nº 08700.004616/2024-50 (Representante: CADE ex officio. Representadas: Amil Assistência Médica Internacional Ltda. e Golden Cross Assistência à Saúde Ltda. (Vision Med)).

⁶⁷ Ato de Concentração nº 08700.004359/2020-22 (Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Zurich Santander Brasilodonto Ltda.)

⁶⁸ Consulta nº 08700.001108/2026-81 (Consultante: Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos (ABFMED)).

RECURSOS VOLUNTÁRIOS E MEDIDAS PREVENTIVAS —

CADE mantém medida preventiva contra banco em investigação sobre obstáculos a carteiras digitais concorrentes⁶⁹

Em 18 de março de 2026, o Tribunal do CADE negou parcialmente provimento ao recurso voluntário interposto por instituição financeira e manteve, com ajustes, medida preventiva imposta pela Superintendência-Geral no âmbito de inquérito administrativo que apura suposto abuso de posição dominante no mercado de transações com carteiras digitais. Diante de indícios de possível recusa do banco para processar transações via cartões de crédito em carteiras digitais concorrentes e possível criação de barreiras à atuação de outros agentes econômicos, o Tribunal do CADE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à manutenção da medida com ajustes para assegurar o acesso do recorrente aos elementos de prova já documentados nos autos, inclusive mediante disponibilização de versões públicas de documentos classificados como restritos, de forma a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa. O Tribunal, por unanimidade, fixou multa diária de R\$ 250 mil em caso de descumprimento das determinações impostas e recomendou à SG a investigação de condutas similares praticadas por outras instituições do setor.

⁶⁹ Recurso Voluntário nº 08700.002316/2025-17 (Representante: Ministério Público Federal junto ao CADE. Representado: Itaú Unibanco S.A.)

